



PROCESSO	-
INTERESSADO	Coordenação do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhaguera
ASSUNTO	Esclarecimentos ao coordenador do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhanguera

DELIBERAÇÃO Nº 36/2021 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 51 do CAU/BR que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº02 do Ministério da Educação, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006;

Considerando a Lei 11.788/2011 que dispõe sobre o estágio de estudantes, que determina que a instituição deve indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação;

Considerando o questionamento enviado pelo coordenador do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhanguera à CEF-CAU/SC, conforme segue: “ (...) além das diretrizes do MEC, não encontrei uma própria do CAU com os requisitos obrigatórios que os cursos de graduação precisam atender para que o CAU os reconheça e reconheça os formandos, principalmente a respeito dos estágios obrigatórios, se esses devem ser cumpridos apenas com supervisão de arquitetos ou se também é aceitável a supervisão de engenheiro civil. No momento essa tem sido a questão principal, mas também gostaríamos de estar totalmente alinhados com o Conselho no que tange a estrutura curricular.”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1- Esclarecer que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo observa o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais e a regularidade do curso junto ao Ministério da Educação;
- 2- Esclarecer que sobre o estágio obrigatório, não há determinações em instrumentos legais, mas parece evidente para a CEF- CAU/SC que o estágio de uma profissão deva ser realizado sob a supervisão de um profissional de sua própria formação;



- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 01 de julho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Larissa Milioli

Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador (a)	Gogliardo Vieira Maragno	X			
Membro	Fárida Mirany De Mira				X
Membro suplente	Daniel Otávio Maffezzolli	X			

Histórico da votação:**Reunião CEF -CAU/SC:** 6ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 01/07/2021**Matéria em votação:** Esclarecimentos ao coordenador do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhanguera**Resultado da votação:** Sim (2) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (3)**Ocorrências:** -**Secretária da Reunião:** Assistente administrativo Lilian Arrussul Jacques**Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno